

## Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia CGC. 13.347.406/0001-97



LEI N.º 586/2002.

Altera o artigo 3º da Lei nº 463/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

- Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Serrinha CMSS, será integrado por 12 (doze) conselheiros, sendo:
  - 03 representantes dos Prestadores de Serviço;
  - 02 trabalhadores em saúde:
- 06 representantes dos usuários, além do Secretário de Saúde, conforme as especificações seguintes:
  - I Representantes dos Prestadores de Serviços:
  - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 representantes dos prestadores de serviço privados dos serviços de saúde de Serrinha.
  - II Representantes dos Trabalhadores de Saúde:
  - 02 representantes do setor público do município;
  - 01 representante do setor privado.
  - III Representantes dos Usuários:
  - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
  - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - 01 representante da Pastoral da Saúde;
  - 01 representante de Associação Urbana;
  - 01 representante de Associações Rurais;
  - 01 representante de Entidades Religiosas.
- § 1º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Serrinha, na condição de membro nato com direito a voto apenas e tão somente nos casos de empate.
  - § 2º Para cada membro efetivo será indicado um suplente.



## Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia CGC. 13.347.406/0001-97

- § 3º O Prefeito de Serrinha designará os membros efetivos e suplentes do Conselho, uma vez caracterizada suas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes, mediante encaminhamento da ata gue ateste o processo de escolha.
- § 4º A substituição dos membros efetivos e suplentes se dará a gualguer momento a critério dos órgãos ou entidades representadas, através de encaminhamento ao CMSS de ata gue ateste a nova indicação.
- § 5º O membro suplente substituirá o respectivo membro efetivo nos seus impedimentos eventuais ou temporários, com pleno direito, e poderá participar das reuniões do conselho com direito a voto.
- § 6º Os representantes das Associações Rurais e Urbanas serão eleitos em Assembleias convocadas por uma delas, a ser realizada na sede do município, com Edital divulgado em todas as emissoras de rádio do município, com cada associação tendo direito a um representante gue, para garantir a participação com direito a votar e ser votado terá que apresentar cópias do CNPJ, da Ata de Fundação, da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria e da Atualidade dos seus mandatos e da Ata comprovando a indicação à Assembleia para escolha dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde.
  - Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 14 de fevereiro de 2002.

lader José Bac elar de Cerqueira

1º Secretario

Elso Pimentel de Lima

Presidente